



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 500/2023

**ALTERA REDAÇÃO DE ANEXO
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

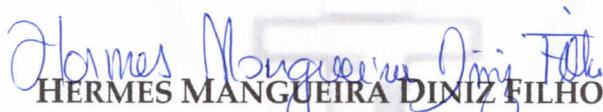
O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMILGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do “item 07” do Anexo V do Código Tributário Municipal, Lei nº 451/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“

DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO		
07	a) Aprovação de desmembramento, por metro quadrado:	0,5
	b) Aprovação de remembramento, por metro quadrado:	0,5

Diamante- PB, 18 de setembro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 500/2023

**ALTERA REDAÇÃO DE ANEXO
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMILGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do "item 07" do Anexo V do Código Tributário Municipal, Lei nº 451/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

	DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO	
07	a) Aprovação de desmembramento, por metro quadrado:	0,5
	b) Aprovação de remembramento, por metro quadrado:	0,5

Diamante- PB, 18 de setembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL